



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2012

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 21 DE JUNHO DE 2012

N.º 22 / 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA VINTE E UM DE JUNHO DO ANO DOIS
MIL E DOZE**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
Vereadores	Dr. ^a Maria Trindade Morgado do Vale
	Dr. Arnaldo Pinto Soares
	Sr. Arménio Pedro Almeida Reis Silva
	Dr. José Luís da Costa Catarino
	Dr. ^a Luísa Maria Correia de Oliveira
	Dr. José Joaquim da Silva Miranda
	Dr. ^a Maria José Batista de Moura Azevedo
	Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e dez minutos.

O Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, fez-se substituir pelo Senhor Dr. José Joaquim Miranda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 2012.06.21

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Operações de Tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 - Proposta de alteração dos estatutos da Associação de Municípios da LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Resíduos do Grande Porto.

DF – Departamento Financeiro

- 2 – Contrato Emprego Inserção – Ano letivo 2012/2013 – Autorização para assunção de encargos plurianuais;
- 3 - Realização do Festival de Folclore - Cortejo Etnográfico
Requerente: Casa do Povo de Ermesinde;
- 4 - Arraial e Festas de S. João de Sobrado / Tradicionais Bugiadas – Autorização para a realização
Requerente: Associação Organizadora Casa do Bugio e Festas de S. João de Sobrado.

DOMT – Departamento de Obras Municipais e Transportes

- 5 - Procedimento disciplinar – decisão;
- 6 - Requalificação e ampliação – Escola da Retorta - Campo
Aprovação do cálculo da 1ª situação de revisão de preços de carácter definitivo;
- 7 - Concessão de lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

DPGU – Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

8 - Processo nº. 124-OC/2007

Requerente: Manuel Alberto Fernandes Silva

Local – rua da Costa, 401 - Ermesinde

- Aprovação da declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03.

9 - Processo nº. 58-OC/2006

Requerente: Carla Patrícia Dias da Silva

Local – rua da Devesa, 231 e 241 - Sobrado

- Aprovação da declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura respeitante às alterações nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 20.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03

10 - Processo nº. 2-L/2004

Requerente: OPUSGOLD, Investimentos Imobiliários, S.A.

Local – lugar do Lombelho - Alfena

- Aprovação da declaração de caducidade da licença administrativa de operação de loteamento com obras de urbanização nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

Valongo, 18 de junho de 2012

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que tinha sido questionado em anterior reunião de Câmara a realização de espetáculo de Freestyle no dia 20 de maio, informando que tinha sido autorizada a realização desse espetáculo em nome do senhor Nelson Henrique Pina Mendes.

Mudando de assunto, disse que na semana anterior tinha tido oportunidade de falar no Ministério da Justiça sobre o Tribunal de Valongo, tendo entretanto chegado informação adicional que partilharia com todos os membros da Câmara, propondo que se realizasse uma reunião de trabalho privada onde, entre outros temas, seria abordada a reorganização judicial.

Disse que uma das questões que preocupava os munícipes de Valongo e os intervenientes políticos, prendia-se com a possibilidade de haver uma redução ao nível de recursos humanos e um subaproveitamento de um edifício inaugurado havia um ano para ser o novo Tribunal de Valongo, e de poder haver uma redução significativa em termos de utilização.

Disse que na proposta apresentada e que estava em discussão, o Tribunal de Valongo receberia um reforço de 40 pessoas, passando de 61 para 101, de valências, uma vez que a reorganização criava um conceito de especialização e Valongo ficaria inserido na Comarca do Porto Este, composta pelos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Valongo, passando o Tribunal de Valongo a ser a máxima instância ao nível das execuções e de Tribunal de Trabalho, acrescentando que o de Gondomar passaria a decidir ao nível de crime, cível, comércio e família.

Referiu o Senhor Presidente que a reorganização judicial não teria impacto negativo no concelho e que o incremento ao nível de recursos humanos, juízes, magistrados do Ministério Público e funcionários administrativos, haveria também um impacto positivo.

Mais disse que estava em discussão pública tal proposta e a Câmara deixaria o seu contributo, acrescentando que estava em discussão a organização de justiça, um dos pilares da sociedade, e a forma como seria disponibilizada aos cidadãos do concelho, pelo que seria um assunto a seguir e haveria a máxima informação e discussão.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, cumprimentando os presentes.

Disse que da leitura feita ao documento proposto pelo Governo, Valongo perdia alguma coisa, mas ganhava outras, acrescentando que não haveria perda de importância e haveria aumento de magistrados sociais para mais seis e outros tantos magistrados do Ministério Público e funcionários.

Disse a Senhora Vereadora que o grande risco do Tribunal perder importância e do edifício que tinha acabado de ser construído e estava a ser pago com dinheiros públicos vir a ser subutilizado não se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

corria, de acordo com a proposta avançada, sem prejuízo, disse, depois de uma leitura mais fina, poder haver propostas de melhoria.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, cumprimentando os presentes.

Disse que na primeira reunião havida depois do início do mandato do Senhor Presidente, a propósito de um pedido apresentado à Câmara quanto à delegação de competências, referira que não era conhecido o modelo de governação que o Senhor Presidente queria imprimir, o que levantava reservas sobre a questão das competências, tendo a Câmara, por unanimidade, decidido entregar ao Senhor Presidente apenas as competências delegadas no anterior Presidente da Câmara, sendo que o poder de subdelegação tinha ficado reduzido à possibilidade de subdelegação de uma competência.

Disse o Senhor Vereador que a Lei das Autarquias atribuía ao Senhor Presidente o poder de, entre certos limites, designar os vereadores em regime de permanência a tempo inteiro ou a meio tempo, e somente se pretendesse exceder esse limite, a competência passaria a ser da Câmara, acrescentando que a nomeação de dois vereadores a tempo inteiro feita pelo Senhor Presidente estava dentro do limite legal.

Porém, disse, o n.º 4 do artigo 58.º da Lei das Autarquias Locais estabelecia que essa nomeação teria de ser sempre fundamentada, uma vez que se tratava de um ato administrativo e os atos administrativos sem fundamento eram nulos, apesar de ser uma competência do Senhor Presidente. Referiu o Senhor Vereador que a Câmara não tinha poder para a discutir, no sentido material, mas poderia discutir o seu conteúdo, a sua oportunidade e a sua forma, acrescentando que os despachos de nomeação dos vereadores a tempo inteiro não estavam fundamentados, e que o n.º 4 do artigo 58.º referia que cabia ao Presidente da Câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo; fixar as suas funções e determinar o respetivo regime de exercício, no entanto, tais despachos não continham todos os pressupostos, pois não tinham sido fixadas funções, entendendo que para além da falta de fundamentação, faltava-lhes a fixação das funções.

Disse o Senhor Vereador que à posteriori tinha havido despachos de delegação de competências nos Senhores Vereadores e percebia-se pela delegação de competências quais as funções atribuídas, porém, disse, tratava-se de outra matéria, acrescentando que o despacho n.º 6, de designação de vereador para exercer funções em regime de permanência, referia que a delegação de competências era um instrumento que visava promover a maior eficiência, no entanto, disse, não se poderia confundir delegação de competências com designação de Vereador a tempo inteiro.

Mais disse o Senhor Vereador que após ter determinado um ciclo, todos tinham esperança que se abrisse um novo, sob o signo da qualidade e da diferença, no entanto os despachos não traduziam essa esperança.

Disse que o artigo 73.º da Lei das Autarquias Locais estabelecia, relativamente à constituição do gabinete de apoio ao Presidente, que este poderia ter um chefe de gabinete e duas secretárias, porém,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

no despacho de constituição do gabinete eram nomeados motoristas que, disse, não integravam o gabinete.

Referiu o Senhor Vereador que o Senhor Presidente da Câmara poderia nomear um motorista como seu motorista, no entanto, aquele não fazia parte do gabinete.

Continuando a sua intervenção, e relativamente aos despachos de delegação de competências nos dirigentes, disse o Senhor Vereador que a delegação de competências deveria ser feita pela ordem prevista na lei, acrescentando que não se percebia por que razão tinha sido feita delegação de competências num diretor de departamento somente para algumas das divisões do departamento, perguntando qual a relação que se estabelecia entre os trabalhadores das outras divisões com o respetivo diretor a que pertenciam tais divisões. Disse que não se percebia aquela situação, pois não era explicada, acrescentando que tal sucedia no Departamento de Administração Geral e Modernização Administração.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que tinha sido feito despacho de delegação de competências na Senhora Diretora do Departamento da Cultura, designadamente quanto à alínea que delegava competências para proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores afetos ao departamento, tendo tal despacho sido feito num momento em que a Senhora Diretora estava sob processo disciplinar em matéria de avaliação dos trabalhadores, perguntando se era prudente, antes de concluído o processo disciplinar, delegar aquela competência.

Mais referiu o Senhor Vereador que havia um conjunto de competências específicas do Presidente da Câmara no âmbito do artigo 70.º, relacionadas com o Regime Jurídico do Urbanismo e da Edificação, podendo algumas ser delegadas nos Vereadores ou nos diretores dos serviços, e outras havia em que a lei expressamente estabelecia que podiam ser delegadas nos Vereadores ou subdelegadas nos diretores de serviços, mas o despacho de delegação de competências que apenas se reportava ao âmbito do Regime Jurídico do Urbanismo e Edificação tinha como nota introdutória o poder que era conferido pelo artigo 70.º da Lei n.º 169/99, o que, disse, não fazia sentido, acrescentando que o Senhor Presidente da Câmara não poderia delegar competências previstas na Lei n.º 555/99, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Disse que o despacho em questão era confuso e uma das delegações era impossível, pois referia no n.º 2 a competência para proceder ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos, nos termos dos n.ºs. 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, no entanto, o previsto no n.º 7 daquele artigo não era delegável, sugerindo o Senhor Vereador que fossem revistos os despachos de delegação de competências.

Continuando no uso da palavra, disse o Senhor Vereador que o Senhor Presidente da Câmara tinha entendido designar dois Vereadores a tempo inteiro, atribuições que tinha cometido pela via da delegação de competências e percebia-se que o organigrama tinha sido ignorado, pois havia departamentos que estavam sob a dependência de dois Vereadores e um havia que estava também sob a dependência do Senhor Presidente da Câmara, o que, disse, não se percebia, porque ou o organigrama estava correto e tal decisão não tinha razoabilidade, ou o organigrama não estava bem,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

sublinhando que não estava bem a convivência entre o modelo de gestão adotado pelo Senhor Presidente da Câmara e o organigrama aprovado pelos órgãos municipais, pelo menos ao nível das grandes unidades orgânicas.

Disse o Senhor Vereador que era confuso um diretor de departamento ter de despachar com três Vereadores, pois para além do tempo que tinha de ter para trabalhar, ainda tinha de ter tempo para três despachos, acrescentando que gostaria de perceber os critérios e as consequências daquela situação, pois tinha as maiores dúvidas e reservas.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que no início do mandato, o Partido Socialista tinha apresentado um requerimento no sentido de, nos termos da lei, serem facultados aos Vereadores da oposição os meios de trabalho que, disse, continuavam a não ter, não querendo o anterior Presidente da Câmara junto de si a oposição, o que implicava que quando necessitavam de reunir com munícipes, tinham que utilizar um espaço especialmente utilizado pela Assembleia Municipal, em Ermesinde. Referiu que pela saída do Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares, tinha ficado vago um gabinete, havendo condições, ainda que no fim do mandato, para o Senhor Presidente cumprir com a norma legal que estabelecia que deveria o Presidente da Câmara disponibilizar aos Vereadores o espaço físico, meios e apoio pessoal necessários ao exercício do respetivo mandato, através dos serviços que considerasse adequados, acrescentando que os membros da Câmara necessitavam de um espaço que lhes permitisse receber com dignidade os munícipes e consultar processos.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que estava a ser feita uma reorganização do espaço da Câmara Municipal, esperando em breve ter um espaço disponível.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente que havia o objetivo de alterar a macroestrutura da Câmara Municipal, face a um compromisso político assumido e de adequação à lei e por questões de operacionalidade, acrescentando que o atual organigrama não servia e seria alterado.

Disse que face às restrições legais, a macroestrutura teria de ser reduzida de uma forma bastante agressiva, estando esse trabalho a ser feito, acrescentando que no que aos despachos de delegações e subdelegações dizia respeito, nomeadamente nos diretores de departamento, tinha dado indicações para se manter tudo como estava, até que se alterasse a macroestrutura.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que tinha tomado nota dos reparos feitos pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, aos despachos de delegação de competências e que os mesmos seriam reanalisados.

Relativamente ao facto de haver diretores de departamento que estavam dependentes de vários Vereadores, disse que todas as segundas-feiras, pelas 09h00, havia reunião com todos os Diretores de Departamento, os Senhores Vereadores com poderes delegados e o Presidente da Câmara, de forma a poder haver planeamento das ações, partilha de recursos e tomada de decisões em conjunto, acrescentando que o facto de haver subdivisão de departamentos não criaria qualquer problema ao nível das decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, cumprimentando os presentes.

Disse que no dia anterior tinha sido acompanhada pelos senhores diretores dos agrupamentos numa reunião na Direção Regional de Educação do Norte, tendo sido informada que relativamente à formação para o concelho de Valongo, no que aos cursos EFA e CEFE dizia respeito, tinham sido satisfeitos os pedidos.

Disse que ao nível do ensino recorrente tal não tinha acontecido e só decorreria na escola secundária de Ermesinde, uma vez que apenas um número limitado de escolas teria ensino recorrente, acrescentando que era tradição haver ensino recorrente e haveria uma centena de alunos inscritos que ficariam defraudados com tal notícia, pelo que seria enviado um pedido ao Senhor Diretor Regional de Educação, no sentido de haver tal ensino em Valongo.

Mudando de assunto, disse a Senhora Vice-Presidente que no próximo ano letivo entraria em funcionamento o centro escolar de Mirante de Sonhos, composto por dez salas do 1.º ciclo e três do pré-escolar, acrescentando que com a abertura daquele novo centro escolar ficaria coberta toda a população da freguesia de Ermesinde com a escola a tempo inteiro, e que para que tal pudesse acontecer, e dada a diminuição de alunos, os alunos da escola da Gandra que se encontravam em regime duplo passariam para a escola de Mirante de Sonhos.

Disse a Senhora Vice-Presidente que tal processo poderia não ser pacífico, mas não poderia permitir que os alunos tivessem regimes duplos numa escola, quando havia um excelente edifício com condições para que tivessem escola a tempo inteiro.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, perguntando se a DREN tinha dado alguma explicação sobre a perda do ensino recorrente na escola secundária de Valongo.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que os concelhos da Maia e Póvoa de Varzim teriam uma escola com ensino recorrente, mas Vila do Conde não teria e que estaria em causa a falta de recursos, acrescentando que a Senhora Diretora da escola secundária de Valongo tinha elaborado uma petição para que houvesse ensino recorrente em Valongo, que ela assinaria.

Interveio o Senhor Vereador, **Arménio Pedro Silva**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que desde o dia 18 de junho exercia as funções de Vereador a tempo inteiro, superintendendo no Departamento de Obras Municipais e Transportes, na Divisão de Qualidade Ambiental, do Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida, e na Divisão de Fiscalização e Vigilância do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa e no Médico Veterinário Municipal.

Disse que o desafio não o assustava e o facto de haver somente dois Vereadores com poderes delegados tornava o desafio mais interessante.

Mais disse que estava disponível para, nas áreas em que superentendia, ajudar os membros da Câmara e recolher ajudas e incentivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos.

1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA LIPOR – SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Presente à Câmara Municipal a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, para alteração dos Estatutos da Associação de Municípios da LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Resíduos do Grande Porto, exarada no parecer jurídico emitido pelo Senhor Dr. Paulo Ranito cujo teor se transcreve.

“O Senhor Presidente do Conselho de Administração da LIPOR – serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto remeteu ao Senhor Presidente de Câmara Municipal de Valongo um ofício cujo assunto é “Revisão (alteração) dos Estatutos da Associação de Municípios Lipor.”

Solicita V Exa que nos pronunciemos sobre o mesmo.

Como é sabido, o Município de Valongo é associado (fundador) da associação de municípios designada por LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (adiante apenas LIPOR) cujo objeto consiste na reciclagem, valorização, tratamento e aproveitamento final de resíduos, que sejam entregues nas suas instalações, bem como a gestão, manutenção e desenvolvimento das infraestruturas necessárias para a promoção do seu objeto, como se prevê no seu artigo 2.º n.º 1 dos atuais estatutos da referida associação.

O conselho de administração da LIPOR, através de deliberação datada de 4 de abril de 2012, submeteu à Assembleia Intermunicipal, uma proposta de alteração aos estatutos da dita associação e que veio por ela a ser aprovada por unanimidade, em 18 de abril de 2012. Com a dita proposta de alteração, o conselho de administração pretende, como, aliás, é dito no ofício que remeteu ao município:

- adaptar os estatutos ao quadro jurídico atualmente em vigor;
- adaptar os estatutos às reais e atuais áreas de intervenção;
- colmatar as lacunas e omissões dos atuais estatutos;
- promover uma gestão mais eficiente e eficaz.

Os estatutos atualmente em vigor preveem, no seu artigo 33.º, n.º 1, que a sua alteração só possa ocorrer com o acordo de todos os municípios, e por prévia deliberação da respetiva Assembleia Municipal.

Por outro lado, prevê o artigo 53.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de fevereiro, que compete à Assembleia Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas (...)”.

Esta competência da Assembleia Municipal é exercida sob proposta da Câmara Municipal, como determina o artigo 64.º, n.º 6, alínea a), do aludido diploma legal.

Importa ainda referir que a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto - que estabelece o atual regime jurídico do associativismo municipal – prevê, no capítulo III, sob epígrafe “Associações de municípios de fins específicos” no artigo 34.º n.º 4 que “A elaboração dos estatutos das associações dos municípios associados compete às câmaras municipais, dependendo a eficácia das suas deliberações da ratificação pela Assembleia Municipal (...)”, sendo certo, porém, que a alteração dos estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária, como exige o artigo 35 n.º 3 desse citado diploma.

Pelo exposto, entendemos que a proposta de alteração dos estatutos da associação LIPOR, da qual o município de Valongo é associado, pode ser submetida à Câmara Municipal, para, se assim o entender, a remeter à Assembleia Municipal de acordo com os artigos 53.º, n.º 2, alínea m) e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99 de 18/9 com a redação que lhe foi conferida pela lei n.º 5-A/2022 de 11 de fevereiro e artigo 33.º n.º 1 dos atuais estatutos da LIPOR, para deliberar sobre a pretendida alteração estatutária”.

Sobre o referido parecer o Exm.º Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, exarou o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o Conselho de Administração da LIPOR e a Assembleia Intermunicipal tinham deliberado por unanimidade aprovar a alteração dos estatutos da LIPOR e que sendo o Município de Valongo membro da LIPOR, teria de aprovar, ou não, tal alteração estatutária nos órgãos municipais.

Disse que a alteração aos estatutos visava adaptá-los ao quadro jurídico em vigor, uma vez que os estatutos em encontravam-se desatualizadas e era necessário adequá-los às reais e atuais áreas de intervenção, promovendo uma gestão mais eficiente e eficaz.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, dizendo que era solicitado à Câmara a ratificação de uma decisão votada por unanimidade nos órgãos da LIPOR.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o Conselho de Administração da LIPOR, onde estavam representadas nove Câmaras Municipais, tinha deliberado apresentar a alteração de estatutos à Assembleia-Geral da LIPOR, que a tinha aprovado, sendo necessária a ratificação pelos órgãos autárquicos, tendo o processo de voltar à LIPOR para introdução das modificações, se os Municípios entendessem fazer ao documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Mais disse o Senhor Presidente da Câmara que se os Municípios não concordassem com a proposta, o processo teria de ser reiniciado e a nova proposta de estatutos não poderia entrar em vigor.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que os eleitos pela Coragem de Mudar tinham vindo a levantar com alguma frequência a questão do mandato que os representantes do Município pensavam ter quando representavam o Município nas entidades externas, acrescentando que a questão essencial era saber que mandato tinha o representante do Município no ato que tinha feito aprovar os estatutos em sede do Conselho de Administração da LIPOR e em sede da Assembleia Intermunicipal.

Referiu o Senhor Vereador que os estatutos tinham sido aprovados pelos dois órgãos da LIPOR competentes para o efeito, porém, para que pudessem entrar em vigor e ter a devida eficácia, careciam da aprovação dos órgãos municipais dos municípios integrantes.

Disse o Senhor Vereador que a questão levantada pelos eleitos pela Coragem de Mudar tinha naquela situação maior pertinência, sublinhando que aquando da apresentação da proposta de novo estatutos aos representantes dos nove Municípios, no Conselho de Administração e na Assembleia Intermunicipal, e no caso particular de Valongo, em que não havia maioria nos órgãos municipais, deveriam ter sido ouvidas as oposições quanto à decisão que alguém em nome de Valongo, já tinha anteriormente tomado nos vários órgãos da LIPOR.

Mais disse o Senhor Vereador que os três representantes de Valongo na Assembleia Intermunicipal e o representante de Valongo no Conselho de Administração, ao terem sido confrontados com o documento, muito bem elaborado, disse, deveriam ter partilhado informação com a restante Câmara e perguntado que posição deveriam tomar afinal.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Vereador que concordava com as alterações feitas ao documento, sendo algumas delas absolutamente necessárias, porém, estava em causa a metodologia adotada, pois os membros da Câmara tinham sido agora confrontados com um facto consumado e era necessário haver a perceção que a inviabilização da proposta implicaria a paragem do processo, quando a LIPOR precisava que o mesmo avançasse, acrescentando que os representantes de Valongo naquela empresa intermunicipal tinham contribuído para esse risco, pois tinham-se esquecido que não tinham mandato de representação completo e mandato político.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que se os representantes dos Municípios tivessem uma interpretação deficiente dos poderes que tinham, o documento não tinha sido colocado à apreciação da Câmara, pois tinham-se sentido legitimados a representar o voto da Câmara, o que, disse, não tinha acontecido.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que os representantes do Município de Valongo na LIPOR tinham sido chamados a pronunciar-se nessa qualidade e que a Câmara Municipal tinha o seu próprio espaço de intervenção, pelo que não havia qualquer problema do ponto de vista formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Mais disse que concordava com o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, que para uma melhor gestão dos processos e de forma a assegurar a sua aprovação num espaço de tempo curto, quanto mais consensuais fossem os documentos e quanto mais contributos pudessem, ser dados pelos membros da Câmara, quer ao nível de documentos internos ou externos, mais facilmente seriam implementados, porém, não concordava que o facto de não haver maioria na Câmara Municipal beliscasse as competências de cada um dos representantes da LIPOR.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que faria sentido que os Vereadores da oposição fossem convidados a participar e a dar o seu contributo, conforme tinha sucedido no estudo de regulamentos, nomeadamente nos regulamentos de taxas no início do mandato, e mais recentemente nos regulamentos internos na área da educação, e não se justificava que não fossem ouvidos relativamente aos estatutos da LIPOR.

Referiu o Senhor Vereador que não se tratava de uma questão de deficiência de representação dos representantes da Câmara Municipal na LIPOR, mas de insuficiência, pois a representação era manifestamente insuficiente, e haver diferença entre existir ou não maioria nos órgãos municipais, porque não ficava bem o representante de Valongo, depois de ter aprovado o documento e de ter sido visto pelos seus pares como representante de Valongo, traduzindo a vontade de Valongo com o seu voto, que a posteriori os órgãos do Município lhe negassem esse sentido de voto.

Mais disse o Senhor Vereador, que se os documentos fossem chumbados na Câmara, já não seriam presentes à Assembleia Municipal, e quem representava Valongo teria de admitir que se tinham enganado e que ao votar favoravelmente a proposta julgava erradamente ter interpretado bem o sentido de Valongo, acrescentando que tal situação não era boa para a imagem de Valongo e do representante de Valongo nos órgãos da LIPOR.

Mais disse o Senhor Vereador que no início deste mandato, o Partido Social Democrata, porque não tinha maioria, mas queria ainda assim governar sozinho, tinha assumido o compromisso de partilhar com as oposições a governação, porém, tal só acontecia às vezes, nomeadamente aquando da elaboração dos regulamentos de taxas e da educação, e em outras ocasiões os membros da oposição não eram chamados a dar contributo algum.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que o documento em apreciação tinha sido aprovado pelo Conselho de Administração da LIPOR, por unanimidade, e posteriormente, também por unanimidade, pela Assembleia Intermunicipal, sublinhando que estava muito bem elaborado, porém, não tinha sido entregue ao representante de Valongo no dia da reunião, mas com antecedência, pelo que o representante do Município bem poderia ter pedido a opinião dos restantes membros da Câmara Municipal.

Mais disse que sairia mais confortado o representante da Valongo na LIPOR se soubesse que o Partido Socialista e a Coragem de Mudar estavam de acordo com a alteração dos estatutos da LIPOR, podendo dizer que tinham consultado os seus pares na Câmara Municipal, e que a sua posição era a do Município de Valongo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, a alteração dos estatutos da Associação de Municípios da LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Resíduos do Grande Porto, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), conjugado com o artigo n.º 53.º, n.º 2, alínea m), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar, Dr.ª Maria José Azevedo e Dr. José Pedro Panzina, apresentando declaração de voto.

Interveio o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina declarando que os Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar tinham-se absterido na votação da proposta tendo em conta que apesar de ter podido ser partilhado previamente com os membros da Câmara, não o tinha sido, e o sinal que era dado com a sua votação era o de crítica ao modelo de representação vigente nos órgãos do Município de Valongo acrescentando que aqueles eleitos não tinham votado contra porque, na sua substância estavam de acordo com as alterações feitas.

2 – CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO – ANO LETIVO 2012/2013 – AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS

Presente à Câmara Municipal a informação n.º 17/DAGMA/2012, de 18 de junho, elaborada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, Dr. Helena Oliveira cujo teor se transcreve.

“Em articulação com as direções dos agrupamentos escolares, foi diagnosticado pelo Departamento de Ação Social e Educação a necessidade de alocar 105 colaboradores(as) aos estabelecimentos de ensino, de forma a assegurar a higienização dos espaços escolares, bem como colmatar o deficit de pessoal não docente para acompanhamento dos alunos, no âmbito da “Escola a Tempo Inteiro”.

O Município de Valongo, face à Lei do Orçamento de Estado, não pode proceder ao recrutamento deste número de trabalhadores, havendo, porém, a possibilidade de apresentação de candidatura ao programa “Contrato Emprego – Inserção” – CEI-, cujos encargos não são contabilizados como custos com pessoal, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Esta medida é cofinanciada pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional do Potencial Humano, inscrito no QREN, na tipologia 5.4 – Apoio à inserção de Desempregados no Eixo 5 - Apoio ao Empreendedorismo e à transição para a Vida Ativa.

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em 15 de junho de 2012, foi autorizada a apresentação da candidatura em apreço, que se encontra a ser formalizada junto do IEFPP, uma vez que o prazo termina no próximo dia 30.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O projeto a candidatar à medida “Contrato Emprego-Inserção” respeita ao próximo ano letivo, e decorrerá entre 01 de setembro de 2012 e 15 de julho de 2013.

De acordo com o estabelecido nos artigos 13º e 14º da Portaria 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 164/2011, de 18 de abril, compete ao Município de Valongo, enquanto entidade promotora, assegurar o pagamento de uma bolsa mensal complementar de montante correspondente a 20% do indexante dos apoios sociais, das despesas de transporte entre a residência habitual do beneficiário e o local de atividade, quando aplicável, o subsídio de alimentação por cada dia de atividade, bem como efetuar um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas num projeto de trabalho socialmente necessário.

Para o ano letivo 2012/2013, estima-se um custo global de € 247.242,00 a saber:

Ano de 2012 (outubro a dezembro)

<i>Classificação</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor total</i>
04.08.02	Tranf.corrente - bolsa complementar	35.280,00
04.08.02	Tranf.corrente - subs.refeição	36.317,00
02.02.10	Subs.transporte	16.380,00
02.02.12	Seguro (4 meses)	3.816,00
TOTAL		91.793,00

Ano de 2013 (janeiro a julho)

<i>Classificação</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor total</i>
04.08.02	Tranf.corrente - bolsa complementar	57.330,00
04.08.02	Tranf.corrente - subs.refeição	62.770,00
02.02.10	Subs.transporte	28.665,00
02.02.12	Seguro (7 meses)	6.684,00
TOTAL		155.449,00

Os encargos com o referido Programa estender-se-ão por dois anos económicos, 2012 e 2013, constituindo, deste modo, um encargo plurianual.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Neste sentido, propõe-se que seja solicitada ao órgão deliberativo do Município autorização para a assunção, no ano de 2013, do encargo de € 155.449,00 com a candidatura “Contrato Emprego-Inserção”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A assunção do referido compromisso plurianual, a coberto de autorização prévia da Assembleia Municipal, que ora se propõe, só poderá operar-se quando, respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e de acordo demais requisitos legais da execução da despesa.

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, cumpre-me informar que na elaboração do presente documento foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.”

Sobre a referida informação a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Trindade Vale, em 18 de junho de 2012, exarou o seguinte despacho:

Concordo. À consideração do Sr. Presidente para ser presente a reunião da Exm.ª Câmara.

Sobre a referida informação o Exm.º Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, exarou o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Miranda**, dizendo que as pessoas auxiliares à educação eram extremamente importantes, perguntando se os conselhos executivos dos agrupamentos das escolas tinham dado opinião acerca das suas necessidades e tinha sido tido em conta as necessidades de cada agrupamento.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que tudo o que fazia relativamente à educação era partilhado em reuniões mensais com os agrupamentos das escolas, acrescentando que tinha sido feito um diagnóstico das necessidades de acordo com o número de salas existentes em cada agrupamento, e com base nesse diagnóstico, tinha sido elaborado um mapa de necessidades de pessoal auxiliar.

Analisado devidamente o assunto, foi deliberado por **unanimidade**, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção, no ano de 2013, de encargos plurianuais no valor total de € 155.449,00 com a medida “Contrato Emprego – Inserção”, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

3 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE FOLCLORE - CORTEJO ETNOGRÁFICO

REQUERENTE: CASA DO POVO DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 255/STLE/2012 datada de 08 de junho, do seguinte teor:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Veio o requerente solicitar autorização para ocupação da via pública aquando da realização de um Festival de Folclore, no dia 24 de junho, do corrente ano.

Das 15.00h às 15.30h desfile do cortejo etnográfico nos seguintes arruamentos:

Ruas Índia Portuguesa, Cabo Verde, Gandra, Luanda, Serviços Médico Sociais e Praça 1º maio.

Das 15.30h às 19.00h atuação dos 5 ranchos folclóricos.

A Junta de Freguesia informa que não vê qualquer inconveniente no deferimento do pretendido.

Solicitado parecer à PSP de Ermesinde, o mesmo informou que não há inconvenientes no deferimento do solicitado, desde que sejam cumpridos todos os preceitos legais que regem o funcionamento deste tipo de atividades, nomeadamente o art.º 8º do C.E. e Dec- Regulamentar nº 2-A/2005, de 24/03 e as condicionantes elencadas no art. 10º, com destaque para al. d). No tocante à estrutura amovível a colocar na Praça 1º maio deverá ser equacionado os critérios de ocupação do espaço público elencados no art.º 11º e anexo IV do Dec-Lei 48/2011, de 01 de abril. Será também prestada colaboração por parte desta Polícia.

O DOMT, informa que tendo em consideração que se realiza num domingo e que o tempo de interrupção é reduzido, propõe a emissão de parecer favorável.

Assim, face aos pareceres emitidos, julgo, salvo melhor opinião, ser de atender a pretensão.

Assim, coloca-se à consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, a inclusão do assunto na ordem do dia da reunião da câmara municipal, a quem compete deliberar sobre as festividades e outros divertimentos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artº 29º do Dec.-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro.”

A presente informação foi elaborada pela Assistente Técnica Manuela Cunha. Em 15/06/2012 a Exm.ª Chefe de Divisão de Serviço de Finanças informou o seguinte: “Concordo. Propõe-se a aprovação em reunião de Câmara.”

O Exm.º Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 64.º, n.º7 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o artigo nº 29, nº 1 do Dec-Lei 310/2002 de 18 de dezembro, por **unanimidade** autorizar a realização do Festival de Folclore e do Cortejo Etnográfico, no dia 24 de junho, nas Ruas Índia Portuguesa, Cabo Verde, Gandra, Luanda, Serviços Médico Sociais e Praça 1º maio da freguesia de Ermesinde, nos termos da supracitada informação.

4 - ARRAIAL E FESTAS DE S. JOÃO DE SOBRADO / TRADICIONAIS BUGIADAS – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ORGANIZADORA CASA DO BUGIO E FESTAS DE S. JOÃO DE SOBRADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 0167/STLV/2012 datada de 18 de junho. A presente informação foi elaborada pela Assistente Técnica Luísa Dias.

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar:

Veio a requerente solicitar autorização para a realização do Arraial nos dias 17 a 24 de junho de 2012, com a indicação do respetivo percurso (Bugiadas, incluindo o corte de estrada no dia 24, para a realização da Procissão e Dança de Entrada), da seguinte forma:

- Rua S. João de Sobrado / Largo do Passal / Rua da Casa do Povo / Rua José Araújo / Rua Padre Agostinho Freitas.

Para o efeito foram consultados o DOMT, bem como a EP, a Junta de Freguesia e Sobrado e GNR de Campo.

O DOMT informou: “...Analisado o pedido em causa e tendo em consideração que o local do arraial é igual ao que se verificou em anos transatos, não havendo conhecimento de problemas, informamos que não se vê inconveniente em deferir o pretendido.

De referir que, uma parte do percurso da procissão se realiza na Estrada Nacional (Rua S. João de Sobrado).

Face ao apresentado, propõe-se a emissão de parecer favorável...”

A EP informa: “Relativamente ao evento em referência e no que se refere à E.N. 209, informo que não se vê inconveniente na realização do mesmo, desde que sejam adotadas as medidas usuais para garantia da segurança e continuidade do tráfego e observados os seguintes condicionamentos:

- Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas nacionais, devendo os participantes ocupar apenas metade da faixa de rodagem de forma a não afetarem o trânsito normal;
- Não devem ser feitas inscrições nos painéis e sinais verticais;
- Não deverá ser colocado qualquer tipo de publicidade ao longo das estradas nacionais;
- Deverá haver conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, nos locais de partida e chegada, nas travessias de povoações, nas zonas das principais interseções, bem como nas localidades de passagem;
- A Entidade Organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados à Estrada Nacional ou a terceiros, resultantes da realização do evento.”

Apesar de até ao momento não terem dado entrada nestes serviços os pareceres da J.F e GNR, em anos transatos não tem havido qualquer inconveniente da parte daquelas entidades.

Em cumprimento do estipulado no Dec-Regulamentar n.º 2-A/2005, será enviado ao Gabinete de Comunicação, o Aviso para publicação sobre o condicionamento das vias durante a procissão.

Tendo em conta o parecer favorável do DOMT, entendo, salvo melhor opinião, que a pretensão reúne condições de viabilidade, desde que tomadas as devidas precauções.

Assim, coloca-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, a inclusão do assunto na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as festividades e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

divertimentos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do art.º 29º do Dec-Lei nº 310/2002 de 18 de dezembro.”

Em 18/06/2012 a Exma. Senhora Chefe da Divisão dos Serviços de Finanças, informou o seguinte: “Propõe-se a aprovação em reunião de Câmara.”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 64º, n.º7, alínea b), da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o artigo nº 29, nº 1 do Dec-Lei 310/2002 de 18 de dezembro, por **unanimidade** autorizar a realização do Arraial e das Tradicionais Bugiadas, de 17 a 24 de junho, incluindo o corte de estrada no dia 24, para a realização da Procissão e Dança de Entrada, da seguinte forma:

- Rua S. João de Sobrado / Largo do Passal / Rua da Casa do Povo / Rua José Araújo / Rua Padre Agostinho Freitas.

5 - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – DECISÃO

Presente à Câmara o processo relativo ao procedimento disciplinar instaurado ao trabalhador do Município Sr. José Paulo Mendes Pereira, com a categoria de assistente operacional, instruído com o relatório final datado de 31 de maio do ano em curso e elaborado pela instrutora Eng.ª Helena Alexandra Fernandes Dias Pereira, cujo teor se transcreve:

I – Instauração do procedimento disciplinar

O presente processo disciplinar foi ordenado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, exarado em 26 de março último, à margem da informação nº 21/DOMT.DVAT/2012, datada de 22 de março, prestada pela Chefe da DVAT Eng.ª Paula Marques, onde é arguido o trabalhador desta autarquia o senhor José Paulo Mendes Pereira, com a categoria de assistente operacional, a exercer funções, à data do início do processo, no Setor de Manutenção de Vias e Arruamentos, da Divisão de Vias e Arruamentos e Trânsito, do Departamento de Obras Municipais e Transportes, desta Câmara Municipal.

II – Instrução do processo

II-1 Na referida informação, é relatada a denúncia feita via email pelo técnico responsável do Setor de Manutenção de Vias e Arruamentos, Eng. Rui Guimarães, de facto passível de infração disciplinar imputado ao trabalhador, ora arguido.

II-2 Notificadas as testemunhas Rui João Marques Guimarães, Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal e Maria José Pimenta Silva Pereira, as mesmas foram unânimes em afirmar que o arguido marcou, às 14h30m, no relógio de ponto eletrónico do Edifício Polivalente dos Serviços Técnicos, o cartão de ponto da trabalhadora da Divisão de Qualidade Ambiental, Maria José Pimenta Silva Pereira, sua esposa, e que a mesma não se encontrava naquele local àquela hora.

III – Acusação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

III-1 Concluída a instrução do processo disciplinar, o arguido foi notificado que lhe eram imputados a título indiciário os factos descritos na acusação nos termos seguintes:

“1 - No dia 16 de março do corrente ano, pelas 14.30 horas, no Edifício Polivalente dos Serviços Técnicos desta Edilidade, o trabalhador, ora arguido, procedeu ao registo, no relógio de ponto eletrónico, da saída pertencente à trabalhadora Maria José Pimenta Silva Pereira, sua esposa, utilizando o cartão desta.

2 – Tal ato foi presenciado pelo seu superior hierárquico, Eng. Rui Guimarães, assim como pelo Eng. Miguel Vidal, os quais se encontravam presentes no local naquele momento.

3 - O arguido, em 2012.04.12, em sede de instrução, assumiu o ato praticado e referiu desconhecer o Regulamento Provisório de Controlo de Ponto, bem como as advertências constantes no verso do cartão de ponto “Este cartão é PESSOAL e INTRANSMISSIVEL e deve acompanhar sempre o seu titular” e “O uso indevido deste cartão é passível de procedimento disciplinar”.

4 – A marcação irregular do cartão de ponto da Maria José Pimenta Silva Pereira, pelo seu marido José Paulo Mendes Pereira, foi confirmada por aquela, em sede de instrução, verificando-se ainda, que a referida trabalhadora não se encontrava junto ao relógio de ponto eletrónico, à hora supra referida”.

III-2 Em 2012.04.30 foi efetuada a notificação do conteúdo da acusação ao arguido, através da remessa de cópia da mesma. (Doc. 17)

III-3 Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 49º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro foi estipulado ao arguido um prazo de 15 dias úteis, a contar da data de receção da acusação, para o mesmo apresentar a sua defesa escrita.

IV – Defesa

IV-1 Foi oportunamente, apresentada a defesa, através de documento escrito rececionado em 2012.05.16 – (Doc. 18)

IV-2 Pelo arguido foi requerida a audição de três testemunhas, as quais foram devidamente notificadas a prestar declarações, conforme data acordada:

→ José Neves Pimenta

→ Manuel Fernando Oliveira Neves

→ Maria José Pimenta Silva Pereira

IV-3 Das declarações prestadas pelas testemunhas José Neves Pimenta e Manuel Fernando Oliveira Neves, não resultaram factos novos, dos que já haviam sido retirados da inquirição das testemunhas Rui João Marques Guimarães, Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal e Maria José Pimenta Silva Pereira.

IV-4 Da inquirição quer do arguido, quer da testemunha Maria José Pimenta Silva Pereira, sua esposa, resulta que a mesma saiu mais cedo do seu local de trabalho, pelo facto de ter sido chamada pela escola, em virtude da filha se ter magoado, daí o ora arguido, lhe ter marcado a seu cartão de ponto. Entendeu-se assim relevante, confirmação desta declaração, por parte da escola EB 2,3 de Valongo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

IV-5 Das declarações prestadas pela testemunha Maria José Pimenta Silva Pereira resulta existir contradição com a informação prestada pela escola, uma vez que naquele dia, a escola não teve qualquer registo da ocorrência de algum incidente com algum aluno da turma da educando do arguido, nem sequer existe qualquer registo de contacto telefónico efetuado a algum encarregado de educação dessa turma, como consta do documento junto, emitido pela Escola EB 2,3 de Valongo, a folhas 28 do presente processo.

IV-6. Do teor do documento emitido pela Escola EB 2.3 de Valongo, foi dado conhecimento ao arguido e concedido um prazo para se pronunciar sobre o mesmo, no sentido de esclarecer o que tivesse por conveniente, dada a informação da escola ser contraditória com os factos constantes de alguns autos de inquirição.

Decorrido o prazo para o arguido se pronunciar, o mesmo não apresentou qualquer consideração sobre o assunto.

IV-7. Na defesa apresentada pelo arguido foi produzida prova em sentido diverso da prova já carreada para os autos:

- **pontos 8º, 10º e 14º da defesa** – o alegado nestes pontos não corresponde à verdade, como resulta do comprovativo obtido através da Divisão dos Recursos Humanos, no qual consta o registo de saída da trabalhadora Maria José Pimenta Silva Pereira naquele dia, às 14h30m.

- **pontos 5º e 9º da defesa** - não podem ser dados por provados atenta a manifesta contradição com a informação obtida da escola.

- **ponto 13º da defesa** – não corresponde à verdade, atenta a manifesta contradição com as declarações das testemunhas Rui João Marques Guimarães e Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal, que foram unânimes ao confirmarem que mal se aperceberam do ato praticado pelo arguido, o mesmo foi de imediato interpelado pelo Sr. Eng. Miguel Vidal.

V- Factos provados

Da prova produzida na fase de instrução e defesa do arguido entendo dar como provados os seguintes factos:

V-1 No dia 16 de março do corrente ano, pelas 14.30 horas, no Edifício Polivalente dos Serviços Técnicos desta Edilidade, o trabalhador, ora arguido, procedeu ao registo, no relógio de ponto eletrónico, da saída pertencente à trabalhadora Maria José Pimenta Silva Pereira, sua esposa, utilizando o cartão desta.

V-2 Tal ato foi presenciado pelo seu superior hierárquico, Eng. Rui Guimarães, assim como pelo Eng. Miguel Vidal, os quais se encontravam presentes no local naquele momento.

V-3 O arguido, em 2012.04.12, em sede de instrução, assumiu o ato praticado e referiu desconhecer o Regulamento Provisório de Controlo de Ponto, bem como as advertências constantes no verso do cartão de ponto “Este cartão é PESSOAL e INTRANSMISSIVEL e deve acompanhar sempre o seu titular” e “O uso indevido deste cartão é passível de procedimento disciplinar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

V-4 A marcação irregular do cartão de ponto da Maria José Pimenta Silva Pereira, pelo seu marido José Paulo Mendes Pereira, foi confirmada por aquela, em sede de instrução, verificando-se, ainda, que a referida trabalhadora não se encontrava junto ao relógio de ponto eletrónico, à hora supra referida.

Esta é a matéria que consta da acusação e que considero dada por provada, com base na apreciação da prova que foi produzida em sede de instrução, nomeadamente nas declarações das testemunhas Rui João Marques Guimarães, Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal e Maria José Pimenta Silva Pereira.

Por outro lado, a prova produzida em sede de defesa pelo arguido não se afigurou suficiente para afastar ou contrariar a prova anteriormente produzida, nem o arguido nega a ocorrência dos factos.

VI – Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Na determinação e fixação de uma sanção disciplinar e respetiva aplicação ao trabalhador José Paulo Mendes Pereira, deverá ter-se em atenção, quer os critérios gerais previstos na lei, quer a natureza do serviço, a categoria do trabalhador, o grau de culpa, a sua personalidade, e todas as circunstâncias anteriores e posteriores à prática da infração passível de sanção disciplinar, quer ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes, de acordo com o preconizado no artigo 20º do citado dispositivo legal.

- Consta do processo individual do referido trabalhador:

▪ a aplicação de duas penas disciplinares:

Em 1996 – Multa 10.000,00 escudos por deliberação de Concelho de Administração dos Serviços Municipalizados de Valongo em 24.03.1994;

Em 1998 – Suspensão de 20 dias por deliberação de Concelho de Administração dos Serviços Municipalizados de Valongo em 05.12.1998;

▪ 1 dia com falta injustificada – 1996;

▪ 5 dias com falta por suspensão – 1998;

▪ Com base nas avaliações de desempenho atribuídas ao longo dos 19 anos de serviço efetivo, poder-se-á concluir que o trabalhador em apreço foi avaliado 18 vezes e 1 vez sem avaliação por 220 dias por falta por doença;

▪ Das avaliações a que foi sujeito, mereceu 12 vezes a classificação de Bom, 4 vezes a classificação de Muito Bom, 1 vez a classificação de Necessita Desenvolvimento e 1 vez a classificação de Adequado.

- No desempenho das suas funções o trabalhador revela um comportamento conflituoso, não raramente pouco colaborante, gerando um ambiente de hostilidade com colegas e superiores hierárquicos.

- Não recaem contra o trabalhador em questão as circunstâncias agravantes especiais, descritas no artigo 24º do citado Estatuto.

VIII – Medida e Graduação da Pena

A prática dos factos imputados ao arguido, consubstancia a **violação do dever de zelo**, previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 3º do referido Estatuto.

Na verdade, era exigido ao arguido que tivesse outro comportamento.

O arguido bem sabia que não podia marcar o cartão de outro trabalhador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O arguido agiu de forma livre e consciente, bem sabendo que o seu comportamento era passível de infração disciplinar.

Este comportamento do arguido merece censura disciplinar, e que se proporá seguidamente.

IX – Proposta da pena

Como se deixou dito, a conduta do arguido merece reprovação disciplinar.

No que toca à apreciação da culpa e correspondente pena, entendo ser de aplicar a pena de multa. Esta pena corresponde à infração praticada de acordo com o n.º 7 do art. 3º do referido Estatuto.

Na verdade afigura-se-me ser esta a pena adequada, entendendo não existirem atenuantes à conduta do arguido, pois embora este tenha confessado os factos, tal não foi realizado integralmente e sem reserva, pois este entende que desconhecia as normas de utilização do cartão atribuído. O que não podemos aceitar.

Conclusão

Proponho a aplicação de uma pena de **multa** ao arguido, estabelecida na alínea b) do nº 1 do art.º 9º, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 10º do referido Estatuto, concretizando 762,08€/30*3, no montante de **€ 76,20**, pela prática dos factos dados por provados.

Tem competência para decidir sobre este assunto, a Exma. Câmara Municipal nos termos do disposto no nº 4 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Miranda**, dizendo que o trabalhador visado trabalhava na Câmara Municipal havia dezanove anos e na sua avaliação de dezoito anos tinha tido doze avaliações de “Bom” e quatro de “Muito Bom” e ao longo da sua carreira tinha tido várias anomalias ao nível do comportamento, perguntando como conseguiam os dirigentes da Câmara penalizar o funcionário em função do não cumprimento do seu dever e depois darem tais avaliações.

Disse não saber quem deveria ser julgado, acrescentando que o passado deveria ser analisado com algum cuidado e preocupação de se fazer aprendizagens, acrescentando que os órgãos dirigentes deveriam ter muito cuidado na avaliação dos trabalhadores, devendo tal avaliação refletir o comportamento dos mesmos, sublinhando que no caso concreto tal não estava em causa.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, dizendo que os eleitos da Coragem de Mudar tinham verificado a discrepância entre o que era dito relativamente ao desempenho das tarefas pelo funcionário e o facto daquele revelar um comportamento conflituoso, não raramente pouco colaborante, gerando um ambiente de hostilidade. Disse que não se percebia das informações prestadas se tal comportamento tinha sido desde sempre ou a partir de uma determinada altura, o que, disse, eventualmente poderia justificar ter tido classificações de Muito Bom e Bom numa altura em que tinha um comportamento correto, acrescentando que era sabido que em termos de avaliação dos funcionários



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

públicos tinha havido uma certa permissividade e o Muito Bom não significava rigorosamente nada na maior parte dos casos.

Disse a Senhora Vereadora que o tipo de atitudes tomadas pelo trabalhador deveriam ser penalizadas duma forma exemplar, pois o mesmo poderia ter justificado a situação com um pedido de desculpas, quando tinha sido chamado a atenção.

Disse que não poderia o trabalhador mentir reiteradamente, como o tinha feito na defesa apresentada, ou apresentar justificações absurdas, dizendo que não sabia que o cartão de funcionário era pessoal e intransmissível, acrescentando que face ao sucedido, a pena era leve.

Mais disse a Senhora Vereadora que face ao comportamento do trabalhador, a pena não desincentivava a prática daquele tipo de comportamentos e que não estava suficientemente claro no processo se o comportamento do trabalhador era recente ou quando tinha tido a classificação de Muito Bom já era conflituoso.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do disposto no nº 4 do art.º 14º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 09 de setembro, em escrutínio secreto e por **maioria, com seis votos a favor e três brancos** aplicar a pena de multa no valor de € 76,20, nos termos propostos no referido Relatório Final do procedimento disciplinar.

6 - REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO – ESCOLA DA RETORTA - CAMPO

APROVAÇÃO DO CÁLCULO DA 1ª SITUAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS DE CARÁTER DEFINITIVO

- Retirado.

Presente à Câmara o processo referente ao assunto mencionado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 024/DOM.SCP/2012, de 22 de maio, prestada pela Técnica Superior Eng.ª Alzira Soares, cujo teor se transcreve:

“Cabimento/Compromisso

Código PPI – 2/22/2008/174.3

Código Orçamental: 04/07.01.03.05

Entidade – 472 – Jaime Teixeira – Projetos e Construção Civil, Lda.

(inf. 288/DOM.SCP/2009 de 06/11/2009)

Valor - €: 200.000,00 em 2009.11.06

Reforço da verba em 2010.04.15 -€ 785.262,86

Adjudicação: deliberação 2009.11.27 - € 938.345,58 – 330 dias

Contrato – 2010.01.06

Tribunal de Contas – Visado em 2010.06.16

Refere-se a presente informação ao assunto versado em epígrafe:

Histórico

Abertura do procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 2009-09-23, foi deliberado aprovar a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a execução da empreitada acima identificada, ao abrigo do estatuído no nº 2 do artigo 1º, conjugado com o nº 1 do artigo 5º do Dec-Lei nº 34/2009, de 06 de fevereiro, com um preço base de € 950.000,00+IVA e um prazo de execução de 330 dias.

Adjudicação e consignação

A empreitada em apreço foi adjudicada, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 2009-11-27, à empresa Jaime Teixeira – Projetos e Construção Civil, Lda, pelo preço contratual de € 938.345,58 + IVA e um prazo de execução de 330 dias.

Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 90º do CCP, a firma adjudicatária, apresentou a garantia bancária nº 125-02-1623888, emitida pelo Banco Comercial Português, S A, em 2009-12-23, no valor de € 46.917,28, correspondendo a 5% do valor da adjudicação, de forma a caucionar a empreitada em título.

Foi celebrado contrato escrito em 2010-01-06, tendo o mesmo sido submetido à Fiscalização Prévia por parte do Tribunal de Contas, conforme estabelece a alínea b) do nº 1 do art.º 46º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, tendo o mesmo sido, devidamente, visado em 2010-06-16.

A empreitada foi consignada em 2010-02-01.

Suspensões/prorrogações

Por solicitação da empresa adjudicatária e por despacho exarado em 2010-08-05, foi autorizada a suspensão parcial dos trabalhos, por tempo indeterminado a partir do dia 09/agosto/2010, com base no estatuído na alínea b) do nº 3 do art.º 366º do CCP, nomeadamente a falta de pagamento das faturas.

A referida suspensão foi levantada em 16-11-2011, conforme notificação ao empreiteiro, através do ofício ref. 138/DOM.SCP/2011, datado de 2011-12-05.

Nos termos do referido despacho, foi aprovado o plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, respeitando a nova calendarização e o desenvolvimento temporal da obra.

Vistorias

A receção provisória da obra decorreu no passado dia 2011-12-14.

Situação atual

A coberto da informação técnica nº 171/DOM.SCP/2011, datada de 2011-12-21, procedeu-se à elaboração do auto relativo à 1ª situação de revisão de preços provisória, no valor de € 45.985,80 + IVA, contudo até à presente data, ainda, não foi providenciado o cabimento da verba respetiva, pelo que a mesma não foi submetida à aprovação da Exmª Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea q) do nº 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Face ao explicitado e tendo em consideração que já se encontram publicados os índices indicadores dos custos de mão de obra e de materiais até ao mês de outubro/2011, procedeu-se à elaboração da 1ª situação de revisão de preços de caráter definitivo, conforme estabelece o nº 2 do art.º 16º do Dec-Lei nº 6/2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Perante este facto o dono da obra deve proceder ao pagamento com base no respetivo valor, calculado de acordo com a fórmula de revisão de preços F03 – edifícios escolares.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da 1ª situação de revisão de preços, de carácter definitivo, que engloba o valor apurado e não faturado no que concerne à referida revisão de preços provisória da empreitada em apreço, a qual ascende à quantia de € 46.608,49 + IVA e o seu posterior envio ao DF/DSF/SC, para efeitos de liquidação, devendo contudo ficar retida a quantia de € 4.660,85, para efeitos de reforço de caução em operações de tesouraria.

De salientar que devem ser tomadas medidas no sentido de que o Departamento Financeiro promova o cabimento da verba necessária à liquidação do auto de revisão de preços em apreço.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm^a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea q) do nº 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.”

Sobre este assunto o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.º Manuel Cunha, prestou, em 2012-05-23, a seguinte informação:

“Concordo. Pelo exposto, propõe-se o envio da presente revisão definitiva ao DF, para os devidos efeitos.

À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Dr. Fernando Melo”

O Sr. Presidente da Câmara Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, exarou o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que tinha analisado a proposta de deliberação e o dossiê disponível para consulta, estando em falta o dossiê onde constavam alguns dos atos praticados relativamente à obra, acrescentando que a insuficiência de informação levantava uma questão séria quanto à apreciação do processo.

Disse o Senhor Vereador que a informação segundo a qual era proposto votar o processo datava de 22 de maio de 2012, e dizia respeito a uma deliberação tomada pela anterior Câmara em 23 de setembro de 2009.

Disse que a escola tinha sido adjudicada por 938 mil euros, em 27 de novembro de 2009, e o contrato assinado em 6 de dezembro de 2010, (desconhecendo se a adjudicação tinha sido aprovada em reunião de Câmara ou tinha sido feita no âmbito das competências então delegadas pela Câmara no Senhor Presidente da Câmara), e a obra consignada em 1 de fevereiro de 2010.

Referiu o Senhor Vereador que se tratava de uma obra de 330 dias que começando no dia 1 de fevereiro, deveria ter terminado em dezembro de 2010, porém, em agosto de 2010, por despacho não se sabia de quem, tinha sido autorizada a suspensão parcial dos trabalhos por tempo indeterminado, nomeadamente pela falta de pagamento das faturas, tendo tal suspensão a duração de 15,5 meses para uma obra, disse, que era de onze meses. Disse que a suspensão parcial tinha sido levantada em 16 de novembro de 2011, tendo à data sido feito o acordo e aprovado um novo plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro que, de acordo com a informação, respeitava a nova calendarização e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

desenvolvimento temporal da obra, acrescentando que a obra tinha sido recebida provisoriamente em 14 de dezembro de 2011.

Referiu o Senhor Vereador que uma obra feita por ajuste direto, contratada por onze meses, tinha demorado 26,5 meses a concluir, acrescentando que naquela reunião era apresentado um cálculo de revisão de preços de cerca de 46 mil euros, não tendo condições de perceber se respeitava ou não ao período de suspensão, julgando que com tal proposta o Município saía duplamente penalizado.

Disse que o Município tinha sido duplamente penalizado porque só tinha tido o bem adquirido quinze meses mais tarde e tê-lo-ia mais caro, porque a revisão de preços acrescida de um ano significava um acréscimo do valor dos trabalhos, acrescentando que o empreiteiro não tinha culpa do sucedido, pois tinha-lhe sido entregue uma obra e não lhe tinha sido pago e a lei conferia-lhe o direito de parar com os trabalhos, pois não tinha que financiar a Câmara, sublinhando que tinha havido um dano significativo para o Município.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Vereador que os eleitos da Coragem de Mudar não tinham condições para votar a aprovação de revisão de preços, sem apreciarem adequadamente o processo.

Disse que a então Diretora do Departamento das Finanças, Senhora Dr.^a Fátima Maia, tinha dito numa informação que não havia cabimento orçamental e que o departamento não poderia resolver o problema, tendo a técnica referido na informação de maio de 2012, que deveriam ser tomadas medidas no sentido de o Departamento Financeiro promover o cabimento da verba necessária à liquidação do auto de revisão de preços, referindo o Senhor Vereador que desconhecia se naquele momento havia cabimento orçamental para uma decisão que se pretendia que a Câmara tomasse e que a Câmara poderia praticar um ato de grave responsabilidade ao autorizar uma despesa sem que houvesse o respetivo cabimento orçamental.

Propôs o Senhor Vereador que o processo fosse retirado.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que os técnicos não proporião à Câmara um processo em situação de ilegalidade, acrescentando que no processo constava o devido cabimento orçamental.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que a proposta não tinha sido presente à Câmara Municipal em maio em virtude de não haver cabimento orçamental, acrescentando que concordava com a retirada do processo se o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, necessitasse de mais tempo para o analisar.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a questão do cabimento tinha sido a última a ser levantada e não poderia ignorar que tinha levantado algumas questões que eram pertinentes.

Disse que era necessário saber em que condições alguém tinha despachado favoravelmente a suspensão parcial da obra por 15,5 meses e em que condições a mesma tinha sido reatada e tal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

informação não constava do processo, acrescentando que deveria também constar a existência do cabimento.

Propôs o Senhor Vereador que a proposta fosse retirada e que se o Senhor Presidente da Câmara entendesse que o processo era urgente e deveria ser votado naquela reunião os eleitos da Coragem de Mudar votariam contra.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que já havia anunciado que estava disponível para retirar o processo.

7 – CONCESSÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 145/SST/2012, de 11 de junho, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Deu entrada nesta Câmara Municipal, sob o n.º. 5747 de 2012.06.01, o requerimento do **Sr. Augusto José Moreira Durães**, a requerer a concessão de um lugar privativo de estacionamento de pessoa com deficiência junto ao n.º 112 da Rua 5 de Outubro, na freguesia de Ermesinde, nos termos do disposto no RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

2 - Analisado o assunto e o local, cumpre-me informar que o requerente reúne as condições para que seja atribuído o lugar privativo, **apresentando para o efeito o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, com o n.º 14940, emitido pelo IMTT, válido até 2015.11.23** e existem condições legais para a criação do lugar em causa, na baía de estacionamento existente em frente à habitação do requerente.

De referir que, o documento único de automóvel anexo ao processo em causa, está em nome de Augusto José Rodrigues Durães (filho), mas a viatura é conduzida pelo presente requerente.

Face ao apresentado, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Augusto José Moreira Durães**, para estacionamento da **viatura marca Mercedes, matrícula PI-53-39**, sito na Rua 5 de Outubro - Ermesinde, **na zona assinalada na planta anexa**, isento do pagamento de taxas, de acordo com o Artigo 26º do citado Regulamento.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º. 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro”.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2012.06.12, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Concordo com o proposto na presente informação”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, salientando a circunstância de naquele dia, 21 de junho, ser proposta a votação de um pedido de um munícipe de Valongo, entrado na Câmara no dia um daquele mês. Porém, disse, havia um caso análogo bastante anterior que ainda não tinha sido presente à Câmara, perguntando qual a razão do atraso.

Interveio o Senhor Vereador, **Arménio Pedro Silva**, dizendo que o pedido em causa tinha sido feito para duas viaturas, tendo sido solicitado um parecer jurídico, acrescentando que o processo seria presente á próxima reunião de Câmara.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o art.º 21.º, n.º 3 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, atribuir um lugar privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Augusto José Moreira Durães**, para estacionamento da **viatura marca Mercedes**, matrícula **PI-53-39**, na baía de estacionamento em frente ao n.º 112 da **Rua 5 de Outubro**, na **freguesia de Ermesinde**, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

8 - PROCESSO Nº. 124-OC/2007

REQUERENTE: MANUEL ALBERTO FERNANDES SILVA

LOCAL – RUA DA COSTA, 401 - ERMESINDE

- APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 71.º DO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº. 26/2010, DE 30/03

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epígrafe, em nome de Manuel Alberto Fernandes Silva, para a ampliação de habitação unifamiliar na Rua da Costa, 401 na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade da licença administrativa nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, instruído com a informação nº: 116/SAA.DEU/2012, de 2012/05/21, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de edificação e urbanização, Cristina Teixeira, cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

«Em 2007/04/27 o requerente apresentou o pedido de licenciamento para ampliação de uma moradia unifamiliar no prédio sito na Rua da Costa, n.º 401, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º 0224/SAA.DEU, de 2008/01/17, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exm.º Sr. Vereador, Eng.º José Luís Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 62/GP/2005, de 2005/11/22, e deliberação camarária de 2005/11/17), tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, prazo esse prorrogado em mais um ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 76º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, e posteriores alterações.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2012/05/03, através do ofício n.º 480/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º da legislação acima referida, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exm.ª Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre esta recaiu a informação do sr. chefe da divisão de edificação e urbanização do departamento de planeamento e gestão urbanística, em 2012/05/23, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Diretor do DPGU.

Concordo, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade da licença.»

Em 2012/05/25, o Sr. diretor do departamento de planeamento e gestão urbanística, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar:

Concordo com a proposta de declaração de caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

Sobre esta recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, em 2012/05/31, que igualmente se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

«Concordo, ao Sr. Presidente para agendar em reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu em 2012/06/18, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** declarar a caducidade da licença administrativa nos termos do n.º 2 e do n.º 5 do art.º 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec-lei n.º 26/2010, de 30/03.

9 - PROCESSO Nº. 58-OC/2006

REQUERENTE: CARLA PATRÍCIA DIAS DA SILVA

LOCAL – RUA DA DEVESA, 231 E 241 - SOBRADO

- APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO QUE APROVOU O PROJETO DE ARQUITETURA RESPEITANTE ÀS ALTERAÇÕES NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ART.º 20.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº. 26/2010, DE 30/03

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epígrafe, em nome de Carla Patrícia Dias da Silva, para a construção de habitação unifamiliar na Rua da Devesa, 231 e 241 na freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura respeitante às alterações nos termos do nº 6 do art.º 20º do Decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, instruído com a informação nº: 114/SAA.DEU/2012, de 2012/05/17, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de edificação e urbanização, Cristina Teixeira, cujo teor se transcreve:

« Em 2008/08/22 a requerente apresentou pedido de alteração à licença administrativa respeitante a obras executadas em desconformidade com os projetos aprovados referente à construção de uma moradia unifamiliar no prédio sito na Rua da Devesa, n.ºs 231 e 241, da freguesia de Sobrado.

Através do ofício n.º 1242/SAA.DEU, de 2010/10/20, foi a requerente notificada que o projeto de arquitetura foi deferido, por despacho do Exm.º Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 43/GP/2009, de 05/11/2009, e deliberação camarária de 2009/11/04), tendo sido informada que dispunha de seis meses para apresentar os projetos de especialidades, prazo esse suspenso por mais seis meses, ao abrigo do nº. 6 do art.º 20º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para a requerente apresentar os projetos de especialidades, não o fez até à presente data.

Em 2012/04/24, através do ofício n.º 449/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura respeitante às alterações executadas no decorrer da obra, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 20º da legislação acima referida, nada tendo sido declarado no prazo de 10 dias concedido para se pronunciar sobre o assunto.

Pelo que, não tendo sido apresentados os projetos de especialidades no prazo legal, deve a Exmª. Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura respeitante às alterações executadas no decorrer da obra, e que aqui se propõe.

Mais se propõe que, após notificação à interessada, o processo transite para a Divisão de Fiscalização Urbanística para que sejam encetados os procedimentos tendentes à reposição da legalidade urbanística.»

Sobre esta recaiu a informação do sr. chefe da divisão de edificação e urbanização do departamento de planeamento e gestão urbanística, em 2012/05/21, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Diretor do DPGU.

Concordo, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura.»

Em 2012/05/23, o Sr. diretor do departamento de planeamento e gestão urbanística, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar:

Concordo com a proposta de declaração de caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara Municipal a decisão final sobre o assunto.»

Sobre esta recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, em 2012/05/29, que igualmente se transcreve:

«Concordo, ao Sr. Presidente para agendar em reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu em 2012/06/18, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura respeitante às alterações nos termos do n.º 6 do art.º 20.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec-lei n.º 26/2010, de 30/03.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REQUERENTE: OPUSGOLD, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

LOCAL – LUGAR DO LOMBELHO - ALFENA

- APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ART.º 71.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30/03

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epígrafe, em nome de Opusgold, Investimentos Imobiliários, S.A., para a operação de loteamento com obras de urbanização no lugar de Lombelho, na freguesia de Alfena, concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade da licença administrativa de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do n.º 1 do art.º 71º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, instruído com a informação nº: 118/SAA.DEU/2012, de 2012/05/24, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de edificação e urbanização, Cristina Teixeira cujo teor se transcreve:

«Em 2004/07/13 a firma requerente apresentou o pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização no prédio sito no Lugar de Lombelho, da freguesia de Alfena.

Através do ofício n.º 369/SAA.DEU, de 2010/03/30, foi a firma requerente notificada que o projeto de arquitetura foi aprovado, por despacho do Exm.º Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 43/GP/2009, de 05/11/2009, e deliberação camarária de 2009/11/04), tendo sido informada que dispunha do prazo de um ano para apresentar o pedido de comunicação prévia das obras de urbanização.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para a firma requerente apresentar o pedido de comunicação prévia das obras de urbanização, não o fez até à presente data.

Em 2012/05/03, através do ofício n.º 487/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do disposto no n.º 51.º do art.º 71º da Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, a firma requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de comunicação prévia das obras de urbanização no prazo legal, deve a Exm.ª Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre esta recaiu a informação do sr. chefe da divisão de edificação e urbanização do departamento de planeamento e gestão urbanística, em 2012/05/25, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Diretor do DPGU.

Concordo, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade da licença.»

Em 2012/05/30, o Sr. diretor do departamento de planeamento e gestão urbanística, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar:

Concordo com a proposta de declaração de caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

Sobre esta recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, em 2012/05/31, que igualmente se transcreve:

«Concordo, ao Sr. Presidente para agendar em reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu em 2012/06/18, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** aprovar a declaração de caducidade da licença administrativa de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec-lei n.º 26/2010, de 30/03.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Diretora do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira. _____

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.